

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, Portaria Nº 438/2022). Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2022, de 28 de março de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: **2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620511-59.2022.8.06.0000** em que é requerente LUCÉLIO MARTINS NOBRE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0622733-97.2022.8.06.0000** em que é requerente CLEMIR RODRIGUES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, declarando prejudicado o pedido de sustentação oral, pelo não comparecimento do advogado Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na sua extensão, julgou improcente, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636284-81.2021.8.06.0000** em que é requerente ASCLEPYUS DAIRY SOUSA FERREIRA,requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e corréu MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA ---A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto do relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. 2**.**4 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620482-09.2022.8.06.0000**, em que é requerente TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos termos do voto da relatora. 2.5 – **REVISÃO CRIMINAL** Nº **0623356-98.2021.8.06.0000,** em que é requerente M. da C. M.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e dar provimento à Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA *pediu vênia* à eminente Relatora para divergir quanto à competência para apreciar a matéria. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto. Em seguida, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2**.6** – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625578-39.2021.8.06.0000**, em que é requerente ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2**.7** – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632281-83.2021.8.06.0000**, em que é requerente ANTÔNIO SÉRGIO SOUSA DE ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer e julgar procedente a Revisão Criminal. Em seguida, o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2**.8** – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637103-18.2021.8.06.0000**, em que é requerente JONAS ANDRADE SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2**.**9 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638132-06.2021.8.06.0000** , em que é requerente FRANCISCO DAVI DA SILVA FILHO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e revisor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da relatora. 2**.**10 – **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0011839-80.2017.8.06.0164/50000**, em que é embargante ANTÔNIO TABOSA LIMA FILHO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator. 2**.**11 – **REVISÃO CRIMINAL** **Nº 0622803-17.2022.8.06.0000** em que é requerente R. F. B. da S.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do relator. 2**.**12 – **REVISÃO CRIMINAL** **Nº 0623310-75.2022.8.06.0000** em que é requerente J. de S. C.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2**.**13 – **REVISÃO CRIMINAL** **Nº 0623981-98.2022.8.06.0000** em que é requerente GERARD JULIAN DA SILVA BRITAN e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, redimensionando, de ofício, a pena do requerente, nos termos do voto do relator. 2**.**14 – **REVISÃO CRIMINAL** **Nº 0638864-84.2021.8.06.0000** em que é requerente AMILTON CESAR BEZERRA AMORIM e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.15 -** EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO **Nº 0000064-02.2022.8.06.0000** em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido JOILSON CORREIA LIMA DE SENA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do relator. **2.16- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0638294-98.2021.8.06.0000/50000** em que é embargante F. J. A. M.. e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Aclaratórios para improvê-los, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635805-88.2021.8.06.0000/50000** em que são agravantesT. P. A. R..eJ. P. A. R.., agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do agravante, Dr. Saulo Gonçalves Santos (OAB: 22281/CE), por contrariar o exposto no art. 121, do Regimento Interno desta Corte.A Seção Criminal, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0637579-56.2021.8.06.0000/50000** em que é agravante JUCELINO COSTA DA FONSECA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. **2.19 - HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0050977-33.2020.8.06.0137** em que são impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e ARYANE SIEBRA MOURA, impetrados DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ eCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. ---- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ordem para denegá-la, tudo nos termos do voto do relator. **2.20 -** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623512-52.2022.8.06.0000** em que é requerente IURY GUIBSON FÉLIX CORREIA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréusLUZIANA BARBOSA DA SILVA e OUTROS eCustos Legis oMINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. ----A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento nos termos do voto do eminente relator. **3** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3**.**1 – **REVISÃO CRIMINAL** **Nº 0637053-26.2020.8.06.0000** em que é requerente AGNALDO DA ROCHA SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **4** – DIVERSOS: **4.1** – O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA registrou a iminente aposentadoria do Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, tecendo elogios e enaltecendo sua simplicidade, honradez, amizade, companheirismo e competência, parabenizando-o pelo trabalho realizado à frente do Poder Judiciário Cearense e pela forma que conduziu as sessões da Seção Criminal. Em seguida, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA se acostou às palavras proferidas e desejou uma feliz aposentadoria ao magistrado. Logo depois, o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO corroborou com todos os elogios feitos, acrescentando que o Desembargador Presidente tem perfil de um magistrado democrata, exemplo a ser seguido. Os demais Desembargadores acolheram as manifestações.Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA agradeceu a todos, lendo sua mensagem de despedida nos seguintes termos: “*Dois momentos na minha vida me deram imensa alegria. Quando assumi a Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, em 1973, e quando assumi o cargo de Desembargador, em 2016. Por outro lado, quando ingressei com pedido de aposentadoria da magistratura. Entre estes dois episódios medeiam cinquenta anos. Quer dizer, dediquei minha vida à justiça. No MP, alcancei todos os degraus da PROCAP, transformada na minha gestão. Além de seis mandatos no Conselho Superior, por eleição. Na magistratura, ocupei todos os cargos do Tribunal. Fui diretor da gloriosa ESMEC, Corregedor Geral da Justiça, Vice-Presidente, exercendo por três meses a Presidência. Lembrando a direção de Câmaras Cível e Criminal e da Seção Criminal. Acho que posso explicar minha melancolia. Por onde andei, lá e cá, procurei manter um padrão de seriedade, obediente aos princípios do direito para fazer justiça. Acusando ou defendendo, lutei sempre pela supremacia da Constituição e das leis. Procurei, na Relatoria ou como Vogal, ser justo. Terminei por distribuir justiça segundo os fundamentos fático-jurídicos. Mas, nunca estive sozinho. Na ESMEC tive a colaboração do Dr. Emílio, na Vice, do Dr. Agenor, na Corregedoria, dos Drs. Demétrio, Rômulo, Mírian, Ricardo e Roberta. Confesso que durante toda essa trajetória, nos julgamentos, dirigi minha consciência para a verdade, para a certeza e para o bem. Conservo no peito a gratidão pelo auxílio que recebi dos servidores, devotados ao trabalho, à ciência, à pesquisa, em especial à Fafá, que me acompanha há 20 anos. Agradeço o apoio dos Presidentes Vítor, Ximenes, Arísio, Brígido, Ernani, Gladyson, Washington, Iracema que me incentivaram com seu exemplo. Aos colegas da Terceira Câmara Criminal, Desembargadores Tarcílio, Marlúcia, Henrique, pelo incentivo e minha rica aprendizagem. E aos Corregedores que me animaram, meu abraço. Especialmente à Desembargadora Nailde, ao Desembargador Abelardo e Desembargador Paulo, cumprimento-os com o coração genuflexo. Vai ser bom ter saudades de vocês”.* E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de abril de 2022.

Desembargador Francisco Darival Beserra Primo

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA